

**CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021**



ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE DIRETOR JURÍDICO LEGISLATIVO

INSTRUÇÕES

A Dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.**

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da **Dissertativa**. O rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

Deverá ser redigido um texto de, **no mínimo, 15 linhas, e, no máximo, 30, excluído o título, se houver.**

Imagine a seguinte situação hipotética:

A Câmara Legislativa de Mineiros do Tietê decidiu alterar o prédio de seu funcionamento para um prédio maior, mais próximo da região central. Com isso, o prédio antigo perdeu sua destinação e os Vereadores locais cogitaram a possibilidade de vendê-lo, doá-lo ou alugá-lo, para que não quedasse ocioso.

Com base na situação acima, elabore um parecer dirigido ao Presidente da Câmara explicando sobre as regras de alienação de bens públicos e opinando qual modalidade seria mais vantajosa à Administração, considerando não só seu proveito econômico, mas também sua destinação social.

RESPOSTA ESPERADA:

Trata-se de alienação de bens imóveis, cuja disciplina é dada pela Lei de Licitações em seu artigo 76, nos seguintes termos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

O caso em questão exige o conhecimento específico das alíneas “b”, “e” e “g”. Além disso, é importante mencionar que, diferentemente da alienação dos bens móveis, a alienação de bens imóveis depende de autorização legislativa.